



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.445, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 013/2020, de 01 de Setembro de 2020.

INSTITUI A BANDEIRA MUNICIPAL, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, BEM COMO ADOTA SEU MASCOTE.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e adotada a Bandeira do Município de Piratininga, a qual poderá ser usada em todas as manifestações do sentimento Piratiningano.

Art. 2º A Bandeira do Município de Piratininga tem as seguintes características:

- I- A Bandeira Municipal é composta por duas faixas na cor azul claro nas extremidades e uma faixa central na cor branca;
- II- Deverá ser confeccionada em tecido para uso em repartições públicas em geral, destacando-se na faixa central o Brasão do Município;
- III- A Bandeira do Município passa a fazer parte integrante da lei à sua descrição, às suas cores específicas e à sua interpretação:

Descrição da Bandeira: Deverá ser confeccionada em tecido no tamanho oficial, medindo 2m00cm (dois metros) de largura e 1m35cm (um metro e trinta e cinco centímetros) de altura, e cada faixa medindo 0m45cm (quarenta e cinco centímetros);

Suas Cores: São baseadas no Estribilho do Hino da Cidade, onde a cor “branca” faz alusão à frase do Hino da Cidade que diz: “Visão de Paz”, fazendo referência à PAZ e a cor “azul claro” representa a frase na Estrofe do mesmo Hino, que diz: “Terra de Maria” (o nome Santa Maria está expresso na sigla de Maria Santíssima, a padroeira excelsa da cidade, na cor Azul do Céu “azul claro”, que são as cores de Maria). Então as cores que fazem alusão no Hino do Município onde o Branco representa a Paz e o Azul Claro como o Azul Celeste, fazendo referência ao Céu.

Art. 3º A Bandeira do Município de Piratininga poderá e deverá ser usada conforme a seguir estabelecido:

- I- Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aulas, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.445/2020, FLS. 02.

II- Distendida e em mastro, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III- Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV- Composto com outras bandeiras ou peças semelhantes;

V- Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI- Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 4º É obrigatória a apresentação da Bandeira do Município de Piratininga em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino durante o ano letivo, nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial e especialmente na Casa do Poder Legislativo do Município.

Art. 3º Hasteia-se a Bandeira do Município de Piratininga, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

§1º Quando em funeral, a Bandeira do Município de Piratininga, fica a meio-mastro ou a meia adriça, caso em que ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até o topo.

§2º Para fins deste artigo, é dia de festa municipal o dia 18 de maio, aniversário da cidade.

§3º Para festas federais e estaduais, o dia 7 de setembro, o dia 9 de julho e o dia da bandeira em 19 de novembro, respectivamente.

§4º Fica determinado que o hasteamento no Paço Municipal da Bandeira do Município juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será no "mastro exterior", localizado próximo a porta central do Prédio.

§5º Também determinado o hasteamento da Bandeira do Município juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual no interior do Paço Municipal, em local já devidamente preparado, bem como no Gabinete do Prefeito, à direita da mesa em base tripla.

§6º Fica permitida a instalação de modo visual através de quadros, vidros, lonas ou outra forma de apresentação da Bandeira do Município, assim como acompanhada dos Símbolos Oficiais do Município, como o Brasão, o Hino e o Mascote.

§7º As Bandeiras quando não estiverem em uso, deverão ser guardadas em lugar digno.

Art. 5º A Bandeira do Município de Piratininga, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de destaque, compreendida como uma posição:

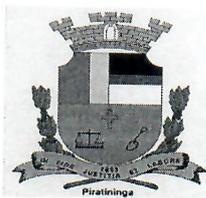
I- Central ou mais próxima do centro e à esquerda da Bandeira Nacional;

II- Em formaturas ou desfiles deve ser conduzida imediatamente atrás da Bandeira Nacional ou à sua esquerda;

III- À esquerda de tribuna, púlpito, mesa de reunião ou de trabalho.

Parágrafo Único: Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira do Município de Piratininga de forma horizontal, de modo que fique visível, sem rugas ou amassados.

Art. 6º Em nenhuma hipótese é permitida em solenidade de caráter oficial, qualquer alteração nos Símbolos do Município de Piratininga ou na sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.445/2020, FLS. 03.

Art. 7º Fica autorizado o uso estilizado dos Símbolos do Município de Piratininga, por qualquer povo, em atividades culturais e como forma de difusão e propaganda, desde que não resulte em depreciação dos símbolos.

Art. 8º A cor padrão que deverá predominar nas placas e peças publicitárias do Município de Piratininga é a Azul Claro.

Art. 9º Fica criado o **MASCOTE** do Município de Piratininga/SP., com a denominação de “**ADOLFINHO**”, na forma de um “**Peixe**”, com a cor **azul claro** e fisionomia de um bebê sorridente, com as seguintes características:

- I- Sua fisionomia se justifica devido ao estudo linguístico e histórico do nome “Piratininga”, que significa na língua indígena a expressão: “peixe seco” ou “peixe à secar”, que no entanto esse fato não tem relação com o nome do Município;
- II- O nome “Piratininga” foi proposto a esse Município por “Adolpho Augusto Pinto”, Engenheiro da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, e autor do original traçado da Cidade, que muito se assemelhava ao do primeiro Centro da Capital Paulista. Em decorrência dessa semelhança de traçado que surgiu o nome da Cidade que, na verdade, foi como uma homenagem à São Paulo de Piratininga;
- III- O “Mascote Adolfinho” foi definido como um “peixinho”, em forma alegre para o encantamento de todos, principalmente às crianças, fazendo alusão ao nome indígena, e seu nome Adolfinho, ao criador do nome da Cidade de Piratininga.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piratininga, 23 de Setembro de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo